

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2017

Do Sr. Yan Lucas Santos de Souza

Dispõe sobre refeições gratuitas para alunos de baixa renda em Universidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que Universidades públicas do Território Federal Brasileiro disponibilizarão de refeições gratuitas para alunos de baixa renda sem nenhum custo ou taxa.

§ 1º O aluno deve estar devidamente matriculado na Instituição de Ensino Superior (IES) da qual vai requerer a oferta de alimentação.

§ 2º As refeições fornecidas aos alunos devem estar de acordo com as políticas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

§ 3º Será fornecida a carteira de identificação de estudante de baixa renda para que o mesmo possa ter acesso gratuito às refeições.

§ 4º O aluno deve cumprir todos os requisitos necessários para a participação representativa:

I - Aluno proveniente de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita.

II - Comparecimento às aulas.

III - Cumprimento das normas das políticas internas da instituição.

IV - Nacionalidade Brasileira.

V- Ter residência contínua em território nacional.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos

políticos.

Art. 2º Os recursos usados no custeio de refeições disponíveis para alunos do IES serão oriundos do Reuni (Programa de apoio a planos de reestruturação e expansão das Universidades Federais).

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto caput desse artigo a liberação dos recursos pelo governo fica condicionado à capacidade de investimento do governo federal, de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Será disponibilizado hábitos de formação alimentares saudáveis, por meio da oferta de alimentação no Ensino Superior Público para alunos de baixa renda, para contribuir com o desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Universidades Públicas são locais que atendem alunos de classes sociais altas, media e baixa renda, e uma parte desse público é vulnerável em relação à nutrição, devido às questões socioeconômicas. Desse modo, não basta apenas ampliar números de vagas, é preciso dar condições necessárias para permanência dos jovens nos bancos universitários.

Embora o Brasil tenha financiamento para o Ensino Superior, os recursos ainda estão muito abaixo da quantidade aplicada por outros países e da média da Organização para Cooperação e Desenvolvimento. Outros fatores que desmotivam os alunos universitários a não participar dos programas de financiamento de bolsa é o receio de se endividarem para estudar, mesmo com os juros mais baixos, e deixam de participar. Sabe-se ainda que há uma grande dificuldade de uma família de baixa renda manter um filho no Ensino Superior com despesas de alimentação, livros e outras despesas necessárias para o jovem continuar seus estudos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar uma proposta de gratuidade de

alimentação para alunos universitários de baixa renda, que não possam custear sua alimentação em universidades públicas. Outro sim a oferta de alimentação por meio de restaurantes universitários gratuitos, pode sanar uma boa parte do problema de evasão em Universidades Públicas que, conforme dados do Sindicato dos Mantenedores de Ensino Superior (SEMESP) o número de matrículas em cursos presenciais das Instituições de Ensino Superior (IES) cresceu 129% entre os anos 2000 e 2013, mas o índice de evasão ainda é de 27%.

O custeio da alimentação dos estudantes universitários de baixa renda pode e deve se dar por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil. Nesse quesito é preciso uma ação sincronizada entre os planos de Reestruturação das Universidades Federais (REUNI) e do Plano Nacional de Assistência Estudantil.

Conforme estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que usou como base dados de 2006, a cada R\$ 1,00 gasto com Educação Pública gera R\$ 1,85 para o PIB. A título de comparação, o gasto de R\$ 1,00 com juros sobre a dívida Pública, segundo o mesmo estudo gerará apenas R\$ 0,71 de crescimento do PIB, ou seja o dinheiro gasto com educação de qualidade, como é o caso das Universidades Federais, é um excelente investimento dos recursos públicos para garantir a permanência dos alunos de baixa renda em Universidades Públicas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Nessa iniciativa.

Sala de sessões 03 Junho de 2017

Yan Lucas Santos de Souza

Deputado Federal Jovem-RR